



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre os trâmites e orientações para recebimento, análise e avaliação das solicitações para colação de grau no âmbito da UFLA.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto nos Artigos 162 e 163 da Resolução CEPE nº 473/2018;
- b) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 16/04/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Colação de grau é o ato oficial da Universidade Federal de Lavras previsto no Art. 161 da Resolução CEPE Nº 473/2018.

Art. 2º A colação de grau será realizada em sessão solene e pública, em datas ou períodos previamente estabelecidos no Calendário Letivo, garantindo-se a participação em igualdade de condições a todos os estudantes concluintes dos cursos de graduação.

§ 1º Em caso de alterações nas datas de colação de grau, os interessados serão informados com até 60 dias de antecedência pela Coordenadoria de Cerimonial da universidade.

§ 2º A colação de grau é requisito obrigatório para a expedição do diploma.

Art. 3º A colação de grau, assim como a expedição do diploma, devem ser solicitadas, pelos formandos, à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até a data estabelecida no Cronograma Acadêmico.

Art. 4º A participação do discente na colação de grau só ocorrerá quando este cumprir os seguintes requisitos:

I - ter integralizado todos os requisitos acadêmicos do seu curso ou de uma de suas habilitações ou modalidades há, pelo menos, 15 (quinze) dias da solenidade;

II - ter situação regular com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), declarada pela Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE);

III - não estar respondendo a processo disciplinar, com nada consta emitido pela Assessoria de Assuntos Acadêmicos (AAA);

IV - não ter qualquer pendência junto às Pró-reitorias ou à Biblioteca da Universidade.

§ 1º Ocorrendo a integralização em prazo inferior ao estabelecido no inciso I, a colação será realizada em sessão especial posterior.

§ 2º A integralização mencionada no inciso I deve estar devidamente registrada no SIG.

Art. 5º A solicitação de que trata o Art. 3º deverá ser realizada mediante apresentação do formulário de requerimento de colação de grau devidamente preenchido, entregue na DRCA no momento da solicitação.

Parágrafo único. Ao realizar a solicitação, o estudante deverá conferir a ficha com seus dados cadastrais, que serão utilizados para emissão do diploma e do histórico escolar.

Art. 6º A antecipação da colação de grau na UFLA está condicionada ao que estabelece o Art. 162 da Resolução CEPE Nº 473/2018.

Art. 7º É permitida a antecipação da colação de grau que se dá em sessão ordinária, prevista no Calendário Letivo, aos estudantes que se enquadrarem nos seguintes casos:

I - for aprovado em processo seletivo para continuidade dos estudos;

II - for aprovado em processo seletivo para exercer atividade profissional.

Art. 8º No período previsto no cronograma acadêmico, os estudantes interessados na antecipação da colação de grau deverão realizar a solicitação na Reitoria.

§ 1º O estudante deverá formular o pedido ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, expondo os motivos da postulação, bem como apresentar documentos que comprovem os fatos alegados.

§ 2º Deferido o pedido de que trata o parágrafo anterior, a colação de grau será realizada em sessão especial, em data definida no Calendário Letivo.

§ 3º Da decisão da reitoria não cabe recurso e o estudante deverá colar o grau na sessão ordinária.

Art. 9º Após deferida a antecipação da colação de grau, a solicitação do diploma deve ser realizada na DRCA, conforme previsto no Art. 5.

Art. 10. Caracterizada a impossibilidade de comparecimento do formando à cerimônia de colação de grau, será permitida a representação por terceiro, investido de procuração específica para tal fim, autenticada em cartório.

Art. 11. O diploma será disponibilizado no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da colação de grau.

Art. 12. O estudante que, depois de ter cumprido todos os requisitos para a conclusão do curso, não colar grau, terá sua matrícula trancada até que compareça à cerimônia e cole grau.

Parágrafo único. Se o estudante não colar grau por quatro semestres letivos depois de ter cumprido todos os requisitos para a conclusão do curso, será desligado da UFLA por abandono de curso.

Art. 13. Os casos omissos relativos à colação de grau serão analisados em conformidade com a legislação vigente e deliberados pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2019, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 172 da Resolução CEPE 473/2018.

**RONEI XIMENES MARTINS
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO**